



LEI COMPLEMENTAR N. 2.036 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

“Altera o Plano de Carreira do Magistério, Lei Complementar nº 1.477 de 04 de abril de 2012 e dá outras providências.”

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber e a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 14 da Lei Complementar nº 1.477 de 04 de abril de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os empregos referidos no inciso II, alíneas “A” e “B” do artigo 7º (Classe de Suporte Pedagógico) serão providos por meio de Processo de Escolha dos Gestores Escolares, denominados Diretores Escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, enquanto os empregos referidos nas alíneas “C”, “D” e “E” serão ocupados por meio de nomeação em comissão, de livre escolha da autoridade municipal, dentre os docentes e auxiliares docentes, observadas as exigências de qualificação e exercícios estabelecidas neste Plano.

§1º. O Processo de Escolha dos Gestores Escolares para os cargos de Diretor de Unidade Escolar de Ensino Infantil e Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental será regulamentado através de Decreto.

§2º. A experiência mínima, pré-requisito exigido para o exercício profissional dos empregos de suporte pedagógico será de 5 (cinco) anos e adquirida em nível de educação municipal, ressalvando os docentes estaduais colocados à disposição do município por força de convênio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

municipalização de Ensino e os demais afastados junto ao convênio de municipalização.”

Art. 2º - Fica alterado o inciso VI, do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.477 de 04 de abril de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

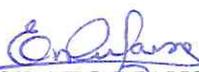
“Art. 15. O provimento de empregos da classe de docente exige como qualificação mínima:

(...)

VI. Coordenador Pedagógico: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação em Educação de Nível de mestrado ou doutorado na área do magistério; ter atuado ou estar atuando como docente efetivo pelo menos há cinco anos no magistério público municipal.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ribeirão do Sul/SP, 04 de fevereiro de 2025.


ELIANA RORATO MANSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Departamento de administração.


PAULO ROBERTO AMORIM PORTO
Diretor do Departamento de Administração